



Ofício-Circular n. 130/2013
Pedido de Providências n. 0010810-83.2013.8.24.0600

Florianópolis, 11 de abril de 2013.

Assunto: Resolução n. 108, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área criminal:

Senhor(a) Chefe de Cartório:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 6-8) e da decisão (fl. 9) exarados no Pedido de Providências n. 0010810-83.2013.8.24.0600, para ciência.

Ressalto que, conforme bem colocado na manifestação do Juiz-Corregedor do Núcleo V, da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual foi acolhido pelo subscritor, é obrigatório o cumprimento do artigo 2º da Resolução n. 108/2010, do Conselho Nacional de Justiça, bem como que o não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo ali previstos deverá ser comunicado àquele Núcleo, "inclusive do juízo deprecado, [...] e ao Ministério Público" (§ 1º do artigo 2º da Resolução n. 108/2010).

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010810-83.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Tratam os autos de edição da Resolução n. 108 pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura, bem como a movimentação de presos do sistema carcerário.

Na correição realizada neste Órgão Censor, em fevereiro passado, pela Corregedoria Nacional de Justiça, restou recomendada a necessidade de efetivação da acima mencionada Resolução.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

A Resolução n. 108, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, objetiva regulamentar a forma e prazo de cumprimento dos alvarás de soltura, os quais, conforme disposto em seu artigo 1º, devem ser expedidos e cumpridos em 24 horas.

Realizada reunião técnica com a Assessoria de Informática, Divisão Judiciária, Escrivania Correicional e Assessoria do Núcleo II desta Corregedoria, verificou-se a impossibilidade de controle do referido prazo pelo SAJ-PG, tanto na versão 3 ou 5.

Por sua vez, o artigo 2º da mencionada Resolução prevê:

Art. 2º Decorrido o prazo de cinco dias após a decisão que determinou a soltura, o processo deverá ser concluso ao juiz para verificação do cumprimento do



alvará de soltura.

§ 1º O não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo será oficiado pelo juiz do processo à Corregedoria Geral de Justiça, inclusive do juízo deprecado, quando for o caso, para apuração de eventual falta disciplinar e adoção de medidas preventivas, e ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade criminal.

Dessa forma, o mecanismo de controle possível neste momento é o Juízo competente para decidir a respeito da liberdade ao preso averiguar o cumprimento do alvará de soltura, cinco dias após a decisão que determinou sua expedição. Em caso de não cumprimento na forma e no prazo estabelecidos, o Magistrado deverá officiar à Corregedoria-Geral da Justiça.

Portanto, entendo deva ser expedido ofício-circular aos Magistrados e Chefes de Cartório com competência na área criminal, para que verifiquem, cinco dias após a decisão que determinou a expedição do alvará de soltura, se este foi cumprido na forma e no prazo estabelecidos. Em caso negativo, o Juiz de Direito deverá officiar esta Corregedoria-Geral da Justiça, inclusive do juízo deprecado, quando for o caso, e ao Ministério Público, para as providências cabíveis (§ 1º do art. 2º da Resolução n. 108 do CNJ).

De outra parte, o § 2º do artigo 2º dispõe que:

Art. 2º.

§ 2º As Corregedorias deverão manter registro em relação aos alvarás de soltura não cumpridos na forma e no prazo previstos na presente resolução, para informação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário - DMF, quando solicitada.

Assim, deverá esta Corregedoria manter banco de dados dos alvarás de soltura não cumpridos na forma e no prazo previstos na Resolução, para informação ao Departamento de Monitoramento do Sistema Carcerário, quando solicitado.

Enquanto não criado mecanismo automatizado de controle dessas informações, entendo que os acima mencionados ofícios deverá ser enviados para este Núcleo.

Prudente, outrossim, a solicitação ao Núcleo III desta



Corregedoria, para inclusão nas correições, dentro do possível, da fiscalização do cumprimento do disposto no art. 2º da Resolução n. 108 do CNJ.

Ante o exposto, **opino**:

a) pela expedição de Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório com competência na área criminal, com cópia do presente parecer, para cumprimento do art. 2º da Resolução n. 108 do CNJ, ressaltando que o não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo previsto deverá ser comunicado ao Núcleo V deste Órgão Censor.

b) pelo encaminhamento de cópia dos autos à Exma. Sra. Dra. Maria Paula Kern, Juíza-Corregedora do Núcleo III desta Corregedoria-Geral da Justiça, para análise de eventual inclusão da fiscalização do cumprimento do art. 2º da Resolução n. 108 do CNJ, quando das correições.

c) pela juntada de cópia do presente parecer no processo eletrônico registrado e autuado para controle do cumprimento das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.

d) pela remessa de cópia deste parecer à Corregedoria Nacional de Justiça, para ciência, com o posterior arquivamento.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 10 de abril de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor / Núcleo V



Autos nº 0010810-83.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório com competência na área criminal, com cópia do parecer *retro* e desta decisão, para cumprimento do art. 2º da Resolução n. 108 do CNJ, ressaltando que o não cumprimento do alvará de soltura na forma e no prazo previsto deverá ser comunicado ao Núcleo V da Corregedoria-Geral da Justiça.

3. Cientifique-se a Exma. Sra. Dra. Maria Paula Kern, Juíza-Corregedora do Núcleo III desta Corregedoria-Geral da Justiça, com cópia da documentação citada no item 2.

4. Junte-se cópia dos mesmos documentos no processo eletrônico registrado e autuado para controle do cumprimento das determinações da Corregedoria Nacional de Justiça.

5. Oficie-se à Corregedoria Nacional de Justiça, com cópia do parecer *retro* e da presente decisão, para ciência.

6. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 10 de abril de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça